

LEI Nº 510/85, DE 27/05/85

"Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas do Quadro de Remuneração Mensal dos servidores municipais de que trata o Anexo II da Lei nº 505 de 04 de Dezembro de 1984, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O menor vencimento dos servidores municipais corresponderá ao Salário-mínimo em vigor no país.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos bem como as pensões pagas pelos cofres municipais serão reajustados na mesma proporcionalidade, observadas suas correspondências com os cargos do pessoal ativo.

Art. 3º - O reajuste dos vencimentos dos servidores municipais será da ordem de 100% (cem por cento) e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de Maio de 1985.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da Dotações Orçamentárias, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementá-las se necessário.

Art. 5º - SUPRIMIDO.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL